



CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS (AEDD)

Linhas Orientadoras do Planeamento e Execução, pelo Diretor, das Atividades no Domínio da Ação Social Escolar (ASE)

(em conformidade com a alínea i), do número 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho)

Nos termos da legislação em vigor, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar (ASE) regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

A ASE estabelece ainda como objetivos a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.

Tendo por base a legislação em vigor e as orientações estratégicas do Projeto Educativo do Agrupamento (PEA), o Conselho Geral definiu as seguintes linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar (ASE):

A. Apoios Alimentares

1. Assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.
2. Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, hábitos alimentares saudáveis.
3. Garantir aos encarregados de educação a afixação antecipada das ementas, nos refeitórios, se possível na semana anterior e em locais de fácil acesso, para além das disponibilizadas pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), na plataforma Siga.
4. Monitorizar o funcionamento dos refeitórios e bufetes escolares por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.
5. Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar e outros alimentos nutritivos a todas as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico.
6. Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados, junto dos alunos do 2.º ciclo e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, mediante a sua venda sem fins lucrativos.
7. Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, bem como aos alunos do 2.º ciclo e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

8. Definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar nos bufetes e praticar um regime de preços com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis.
9. Promover a medição do grau de satisfação da comunidade educativa e/ou das famílias, relativamente ao funcionamento dos refeitórios e bufetes escolares.

B. Auxílios Económicos

1. Refeições escolares

- a) Assegurar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias posicionadas nos escalões A,B e C, que frequentem a educação pré-escolar, o 1.º ciclo, o 2.º ciclo, o 3.º ciclo e o secundário, o acesso às refeições fornecidas nos estabelecimentos de educação e ensino, de acordo com a legislação em vigor.
- b) Garantir às restantes crianças e alunos da educação pré-escolar, do 1.º ciclo, do 2.º ciclo, do 3.º ciclo e do secundário, o acesso às refeições fornecidas nos estabelecimentos de educação e ensino ao preço estipulado na legislação em vigor.
- c) Adotar, em concertação com as entidades com competência no fornecimento de refeições, no pré-escolar, no 1.º ciclo, no 2.º ciclo, no 3.º ciclo e no secundário, metodologia adequada para diminuir os desequilíbrios entre as refeições requisitadas e as consumidas.

2. Livros e material escolar

- a) Proporcionar a cedência de material escolar de aquisição obrigatória às crianças e aos alunos pertencentes a famílias carenciadas, dando cumprimento às comparticipações previstas na legislação em vigor.
- b) Fomentar a reutilização e a reciclagem de livros e material escolar.

3. Visitas de estudo

Assegurar a participação das crianças e dos alunos pertencentes a famílias carenciadas em visitas de estudo previstas no Plano Anual de Atividades (PAA), em conformidade com as taxas de comparticipação da legislação em vigor.

4. Ações complementares

Aplicar eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar, bem como donativos ao abrigo da lei do mecenato, nas seguintes medidas:

- a) Aquisição de livros e de *software* educativo para renovação e atualização das bibliotecas e dos centros de recursos;
- b) Aquisição de livros e outros materiais para atribuição de prémios em concursos realizados no âmbito do AEDD.



5. Alunos com necessidades de saúde especiais

a) Assegurar as participações da responsabilidade do Município ou do Ministério da Educação às crianças e aos alunos com necessidades de saúde especiais, com programa educativo individual, consagradas na legislação em vigor.

b) Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários e apropriados às crianças e aos alunos com necessidades de saúde especiais, a fim de promover a sua plena integração escolar.

c) Promover, junto da CML, a criação de condições de acessibilidade às instalações dos estabelecimentos de educação e ensino a todas as crianças e alunos com necessidades de saúde especiais que apresentem mobilidade reduzida.

6. Acesso a outros recursos pedagógicos

a) Fomentar a atribuição dos equipamentos a todos os alunos, no âmbito do Plano Digital do Ministério da Educação (ME).

b) Divulgar e fomentar a utilização dos recursos educativos digitais disponibilizados pelo AEDD <https://red.aeddinislx.pt/> e <https://estudoautonomo.dge.mec.pt/>.

C. Prevenção e Segurança

1. Assegurar as medidas adequadas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares previstas na legislação em vigor.

2. Diligenciar no sentido de ser garantida a cobertura dos danos resultantes de acidentes escolares, de acordo com a legislação em vigor.

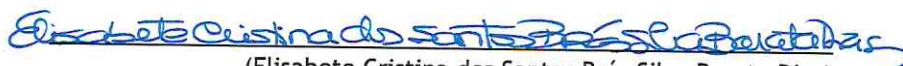
D. Apoio às Famílias

Sinalizar os agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas, bem como os que apresentem disfuncionalidade e desestrutura familiar que possam pôr em perigo os superiores interesses das crianças e dos alunos, junto das entidades com competências adequadas no âmbito da ação social e proteção, nomeadamente a Comissão de Proteção a Crianças e Jovens (CPCJ).

Nota: A informação contida neste documento poderá sofrer alterações, de acordo com a legislação que vier a ser publicada e tendo em conta as orientações do ME e da CML.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 27 de março de 2025.

A Presidente do Conselho Geral,


(Elisabete Cristina dos Santos Brás Silva Barata Dias)

